

# SOBRE AS RACIONALIDADES PRÁTICA E TEÓRICA DO DIREITO

Rafael Zanlorenzi<sup>1</sup>

## RESUMO

A intenção do presente texto é analisar a exploração doutrinária e prática do Direito de uma forma geral, na tentativa de revelar se há efetivamente distintas racionalidades a operar temas de Direito, ou se há apenas uma racionalidade para todas as circunstâncias. Se estivermos diante do primeiro caso, então há um genuíno divórcio entre o exercício de construção do Direito e a atividade jurídica em geral, situação na qual reforça-se o princípio da legalidade diante da prática jurídica. Caso contrário, o debate temático de que se fala ocorre tanto no campo da doutrina quanto na elaboração de peças e sentenças, e não há, portanto, que se falar em uma legalidade determinante da suficiência da regra posta. Para desenvolver tal discussão, iniciamos a exploração das dicotomias em oposição como elementos do aparato racional pela análise de “*A Insustentável Leveza do Ser*”, de Kundera.

**Palavras-chave:** Interpretação da Lei; Legalidade; Racionalidade.

## ABSTRACT

This essay intends to study the theoretical and practical explorations of Law in an attempt to discover if there are two distinct rationalities in the operation of legal topics, or if there's just one rationality for all of its circumstances. In the first case, there should be a genuine divorce between the exercise of legal construction and jurisdictional activity in general, in which case legalism becomes reinforced before jurisdictional practice. On the other hand, if the thematic debate of which we speak occurs in the theoretical field as well as in the confection of arguments and sentences, then we shall not speak of legalism as a determinant element of the sufficiency of the positive rule. To achieve our goals, we begin the exploration of opposing dichotomies as elements of rational apparatus by the analysis of Kundera's “*The Unbearable Lightness of Being*”.

**Key words:** Legal Interpretation; Legalism; Rationality.

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito. Graduado pela Universidade Federal do Paraná. Mestre e doutorando em Filosofia do Direito pela mesma Instituição. Professor da disciplina de Filosofia do Direito nas Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. C-eletrônico: [filosofiarafael@gmail.com](mailto:filosofiarafael@gmail.com).

## 1 INTRODUÇÃO

### 1.1 AS RACIONALIDADES POSSÍVEIS

A idéia de duas racionalidades possíveis começa quando imaginamos que nós mesmos podemos nos cingir. Dois amos, dois amores, duas visões sobre a mesmíssima coisa. E desde que vivamos nessa duplicidade somos constantemente confrontados com as batalhas que um e outro lado travam, sobrepondo-se uns aos outros à medida que nossas experiências se desenrolam. E, a cada novo confronto, deixamo-nos iludir. Isso simplesmente porque as oposições agudas que revelamos para nós mesmos talvez nem sequer existam.

Não é diferente com a razão. De certa forma, criamos uma fissura em nosso próprio pensamento, algo tão violento e abrupto que julgamos se espalhar por todas as coisas. E, como que num estalar de dedos, somos levados a crer que essa divisão não foi elaborada por nós mesmos, e sim que nos foi dada pelas coisas, que elas mesmas se qualificaram em diversos conjuntos, ou formas, e que devem estar ou bem em um lado, ou em outro. Aí, à cata da verdade, deixamo-nos levar pelos constantes confrontos dessas metades, pelos avanços e retrocessos que emergem a cada nova experiência. Obcecados com a verdade, que só pode estar em um dos lados, prolongamos uma tensão que, talvez, nem mesmo tenha um bom motivo para existir.

Falar, portanto, de racionalidades diferentes é falar de tensões e oposições, de verdade e, talvez, de ilusões.

O que traz à tona o humano perante a dicotomia é a própria devastação da unidade de uma experiência. Ao transformar uma coisa em duas, ou simplesmente opor coisas que em si mesmas nunca se opuseram, cinge-se a própria expectativa de articulação entre os objetos. A cisão representa uma forma de afastamento, formula e alimenta uma fissura. A esse respeito, somos levados a M. A. Kundera<sup>2</sup>. O autor relata as relações de seus personagens, determinando em cada um deles uma forma de oposição. A leveza e o peso, a alma e o corpo, são tudo maneiras de contraposição. Existem, de fato? Em Tomas, em Tereza, existem, de fato, mas não se sabe se existem, pois nasceram de suas próprias oposições (de forma que não se sabe se não são, simplesmente, ilustrações de suas próprias oposições)<sup>3</sup>.

Persiste, contudo, a continuidade de tais oposições. A insistência do corpo em contraposição à visão que Tereza tem do amor se intensifica no que, presume-se, seja uma resolução. A mulher procura por uma unidade que não consegue revelar em si mesma, algo que os outros personagens, contudo, não conseguem enxergar. Para eles, não há essa contraposição (há outras, de fato). Ou seja, a oposição entre alma e corpo nasce para Tereza por seu anacronismo, como ela mesma coloca e aceita, mas apenas por isso, e não porque efetivamente haja uma contraposição entre corpo e alma.

Em outras palavras, a dicotomia em questão, ou o divórcio em questão, reflete ontologias que não dizem nada a respeito dos pólos confrontados, buscando respaldo neles. De fato, a única ontologia que pode ser genuinamente extraída do contexto todo da obra é a ontologia da divisão. Todo o texto está dividido em dois lados, e todos os personagens estão divididos igualmente. A linha nunca é a mesma, pois a divisão não é decretada por um mesmo acontecimento. Cada cisão nasce de experiências pessoais dos personagens, e portanto são fundantes de suas linguagens privadas, participantes de significações particulares a cada personagem.

A idéia da separação entre uma racionalidade teórica e uma outra, prática, segue esse mesmo percurso. Nasce de si e para si, impedindo que se faça a unidade, nutrindo a inquietude que cria. A noção do idealismo de Tereza, confrontado às memórias traumáticas que levam os fatos de seu corpo a uma oposição letal contra sua alma, nada mais são que exemplos de duas racionalidades sobre uma mesma matéria. São os fatos e os sonhos do amor, ou seja, a perfeição do amor em si e a existência mesma do amor. Por um lado, a racionalidade pura do sonhado emerge em símbolos, como o apertar das mãos e a promessa de uma vida nova (desfeita de memórias e por isso mesmo fora dos gonzos do tempo<sup>4</sup>). Por outro lado, a realidade de seu corpo se manifesta, opondo-se a essa delicada construção. Tende a desaparecer, na medida em que o amante ignora as perturbações impróprias da carne, apenas para reavivar-se em outras formas. Ou seja, Tereza caminha para uma solução, mas tudo o que encontra é uma nova forma de conflito.

<sup>2</sup> KUNDERA, M. **A Insustentável Leveza do Ser**. Rio de Janeiro: Record, 1983.

<sup>3</sup> Para a referência a tais personagens, vide KUNDERA, M. *Op. cit.* É certo que a obra de Kundera tem um tom notadamente político. Retrata, num primeiro nível, criticamente a exposição falha do realismo artístico imposto pelos regimes totalitários de esquerda através das relações entre seus personagens. O fato, contudo, permanece: em Kundera, mesmo a crítica ao realismo artístico e aos regimes que o fomentaram são simplesmente partes de uma agressão dicotomizante inicial, um aspecto da vida mesma, algo que se reflete posteriormente em todos os seus personagens. A violência os cinge a todos, assim como a violência fez com que cada um deles crescesse num mundo partido em dois, revelado em paixões artificiais e instituições desumanizadoras e oculto nas emoções persistentes no silêncio de cada indivíduo. O texto, portanto, deixa de ser mera crítica política e passa a ser a descrição vivida de um fenômeno, qual seja, a violência institucionalizada em seu sentido silenciador e divisor – algo que acompanha os personagens muito além dos limites da Cortina de Ferro e continua a oprimi-los, mesmo no exílio.

<sup>4</sup> Assim como a observação resgatada de Hamlet por DELEUZE, em seus estudos de Kant. A respeito da relação dos a priori kantianos e do debate deleuziano, vide DELEUZE, G. *Kant's Critical Philosophy*. London: athlone press, 1984.

Tereza é o maior exemplo dessa distinção. Em seus sonhos, as engrenagens são perfeitas, mas a sua realidade é a destituição de toda a perfeição dos sonhos. Quando falamos de algo “em tese”, colocamos da mesma forma as hipóteses que desejamos, e na verdade confrontamos uma forma de sonho. Quando vertemo-nos para o real, contudo, defrontamo-nos com os próprios limites, com as impossibilidades. Tão diferentes são as duas experiências que logo tomamos por bem distingui-las, e não tardamos em opô-las. Daí por diante, passam a desmentir-se, e mesmo quando se complementam encontram-se batalhando por uma mórbida supremacia, reclamando para si a verdade.

Teoria e prática, formas gêmeas e compassadas, debatem-se em busca da supremacia na verdade, ou seja, para que possam administrá-la univocamente, em exclusão à sua opositora. Mas, ao observarmos a disputa retratada por Kundera, damos conta de que a verdade já escapou muito antes do conteúdo das dicotomias, para alojar-se para além dessas disputas, dessas batalhas que se despem de significado diante de narrativas maiores.

## 1.2 OPÇÃO DE NARRATIVIDADE<sup>5</sup>

E como é que o autor demonstra essa evasão? Ele desconstrói a vida de seus personagens. Coloca-os todos em uma espiral entrópica, aprisiona-os no retorno às suas próprias raízes. Por mais que vivam, é fato que sempre serão prisioneiros dos atos criadores de suas próprias dicotomias, e é fato que estão fadados a viver nessas dicotomias, sem que jamais se libertem delas.

Para evidenciar isso, o autor exhibe cada dicotomia em sua própria narrativa, e em seguida rapidamente se apropria de situações de significação subconsciente, que colocam todas as divisões como prolongamentos de eventos anteriores. Em outras palavras, o autor submete a força narrativa da duplicidade a uma narrativa mais profunda, da qual o personagem tenta escapar, ou com a qual o personagem se relaciona. Essa espécie de forma arquetípica, essa relação primordial que o personagem encontra entre a narrativa que o gera e ele mesmo, opera como uma espécie de casal primordial, divino, e é reproduzida ao longo de toda a vida do personagem. Por exemplo, Tereza é a própria revolta da mãe, derrotada pelos anos e arruinada na carne, enquanto Sabina é o constante retorno à traição.

Deparamo-nos, portanto, não simplesmente com a oposição, mas antes encontramos em sua natureza uma narrativa primordial – escravista – e uma outra, de emancipação (a do próprio personagem).

Daí, podemos imaginar, portanto, que se a dicotomia teoria-prática persiste, é simplesmente como processo emancipador de uma narrativa mais antiga. Mas que narrativa é essa?

Retornemos à natureza da relação entre o personagem e a narrativa que o gera. Como é que a mãe de Tereza faz emergir nela a dicotomia entre corpo e alma? É a repulsa pelo domínio maternal, que não se faz pelo amor, e sim pelo ódio, como apresenta Kundera. Na dimensão que nos importa, trata-se antes da rejeição, do dimensionamento do afastamento. É o que podemos coletar dos personagens em relação a seus próprios passados: todos eles se afastam de suas memórias, todos eles escapam de suas vidas, apenas para que se arrependam e se reconciliem. Em outras palavras, todos eles vivem cortes verticais de suas vidas, para escapar a cortes horizontais que não se apagam, mas que, a exemplo das fissuras no quadro de Sabina, tão meramente se engrossam para revelar uma verdade oculta.

Ou seja, a grande dicotomia de cada personagem é uma dicotomia de dicotomias, uma contraposição de narrativas que se desdobram, fazem-se gêmeas e continuam a se reproduzir dessa forma, armando uma pirâmide que não permite ao personagem fugir.

E nossa dicotomia? Ela também nasce dessa duplicidade narrativa? E na narrativa original, encontra, portanto, simplesmente uma dicotomia precedente, original? Agora que temos uma forma sobre a qual trabalhar, dependemos ainda de uma decisão. Kundera elenca suas dicotomias e estabelece uma razoável relação de causa e consequência entre

<sup>5</sup> Colocamos aqui a idéia de narratividade como um conceito que se aproxima, talvez, da noção heideggeriana de *logos*. Trata-se da continuidade necessária do exercício de expressão lingüística, ou seja, da continuidade que persiste em toda expressão lingüística. Não se trata meramente da conexão de significados, ou do sentido do dito. Trata-se da ligação necessária e da continuidade que se pode estabelecer a partir de algo que seja dito, ou seja, daquilo que Wittgenstein anuncia como o que reside “além das palavras”. Segue, por assim dizer, a própria postura de Kundera, ao elaborar conceitos em sua obra: por seu caráter notadamente descritivo de elementos variados da vida n’A Insustentável Leveza do Ser, parece se tornar o portador de uma expressão daquilo que reside para além de suas próprias palavras, através de uma descrição circular em torno do mesmo fato, como se a superação dos limites de observação das conjecturas de cada pessoa fosse superado pelo narrador – e portanto pelo leitor – para dar-lhe todos os pontos de vista íntimos a respeito de uma certa situação. Trata-se, portanto, de uma mescla das motivações descritivas do evento (WITTGENSTEIN), daquilo que reside para além dessa descrição, das causas ignoradas das relações como são (retornando talvez a um causal-consequencial propriamente psicanalítico) e das promessas do porvir, das possibilidades de ser (HEIDEGGER). A narratividade permite, portanto, dentro de uma coreografia própria, apossar-se do passado, do presente e do futuro de uma vez, considerando o que foi, o que poderia ter sido, o que é, o que vemos daquilo que é, o que será, o que poderá ser, e o que poderia ser. É a ampliação significativa das palavras que não desconsidera a ligação delas com o real (sentido) e ao mesmo tempo se vê informada pela própria noção da comunicação. A respeito dos conceitos subjacentes à noção de narratividade, ver HEIDEGGER, M. *Ser e Tempo*. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Universitária São Francisco, 2006. Vide também WITTGENSTEIN, L. *Investigações Filosóficas*. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Universitária São Francisco, 2004.

elas, pelo menos num primeiro momento. Diz ele “talvez seja por isso...”, ou “por causa...”, ou ainda “foi apenas para fugir...”, e assim por diante. A causa de uma narrativa é a narrativa anterior e, portanto, a causa de uma dicotomia é sua irmã anterior. Mas sabemos também que, quando falamos de narratividade, num sentido especificamente lingüístico, não podemos captar as conexões pela via causal-consequencial. Interessa-nos, sim, a constituição de significações. E, num sentido mais profundo, é isso que Kundera quer dizer.

Devemos nos lembrar que não importa simplesmente o que dizemos, mas que também importa o que precede e o que sucede o que dizemos, ou seja, não é a proposição, mas sim a continuidade de proposições. E quando alcançamos a história de Franz, percebemos que a questão profunda que conecta, cá e lá, as narrativas, não é exatamente a motivação. A causa e a consequência certamente estão presentes, mas como devemos compreender dos constantes diálogos partidos entre Franz e Sabina, é preciso encontrar, para além das palavras, a harmonia do significado. Essa afirmação simples tem o poder de converter as palavras de Kundera, e de literalmente virar o jogo. Quando antes estávamos tão afeitos aos caminhos do tempo e do espaço, percebemos subitamente a explosão dos trilhos, e as narratividades posteriores se identificam<sup>6</sup> de tal forma com as anteriores que se torna verdadeiramente impossível entender a sucessão. A causa e a consequência são partes de um jogo que se revolve sobre si mesmo, a exemplo de todas as narrativas e todos os personagens, são parte do jogo das significações. Entendemos, então, que não se trata das narrativas dos personagens<sup>7</sup>, e sim da significação de narrativas específicas para cada um deles, que operam a reconstituição de suas linguagens, resultando em linguagens privadas que, a exemplo de Franz e Sabina, são incompreensíveis para todos os outros.

Agora, importa-nos a identificação do jogo de linguagem em questão pela significação e pela re-significação dos diversos signos ao longo das variadas narrativas. Como o tempo se desfez, causa e consequência são apenas constituintes de mais uma parte de um jogo que, no fim das contas, o próprio narrador (autor) confessa, cá e lá, não entender (ainda que visite a mente de seus personagens, acaba deixando escapar o paralelo entre a invasão russa e a praia de nudistas, por exemplo)<sup>8</sup>. Resta, para além dela, um jogo de significações, que se elevam ou se desgastam, que abrangem narrativas inteiras ou que simplesmente são abandonadas no ocaso da incompreensão. E essas significações são justamente o que sustenta as dicotomias, são a linha que as une.

Um tom de maior interesse a respeito dessas oposições é que elas não são elaboradas, portanto, a partir de uma linha divisória, ou de uma convivência impossível. É, na verdade, uma convivência impossibilitada pelo próprio correr do tempo, que permite a um lado e a outro reclamar para si um instante, eliminando o lado oposto através de uma abstração que só se forma pela idéia de repulsa.

Da mesma forma acontece com a questão teoria-prática. É fato que se pode observar, sobre um mesmo elemento, tanto perspectivas de cunho teórico quanto de cunho prático. Mas elas não podem conviver. Por quê? Acontece que todas elas são fundadas numa noção de repulsão, ou seja, estão construídas a partir de simbologias que cruzam diversas narrativas e que as untam, mas ao mesmo tempo fundamentam-se na necessária oposição de narrativas. Uma narrativa original precisa ser oposta para que se possa falar de oposições posteriores, e para que se tenha um símbolo contínuo em torno do qual todas as oposições ganhem vigor. Daí por diante, não se trata mais de encontrar a verdade cá ou lá, mas sim de optar por essa ou aquela narrativa, ou seja, de optar por teoria ou prática, segundo critérios que permitam dar passos sempre para mais longe da narrativa original. Realiza-se, na linguagem, a tarefa da oposição. Através de articulações que lhe são próprias, a linguagem contrapõe narrativas, tão facilmente como poderia ter operado continuidades a partir de uma análise de seus momentos específicos.

### 1.3 NARRATIVA ORIGINAL E SÍMBOLOS CONTÍNUOS DA DICOTOMIA TEORIA-PRÁTICA

Wittgenstein<sup>9</sup> coloca que as distinções não são feitas a partir de linhas determinadas, mas que são elaboradas sobretudo a partir de núcleos que se expandem na direção uns dos outros, tornando assim a significação eventualmente

<sup>6</sup> Ou seja, *reconhecemos nelas*.

<sup>7</sup> A idéia de narrativa por personagem pode parecer, num primeiro momento, oposta à noção de narratividade que oferecemos antes. A narrativa fecha a narratividade apenas em um limite temático, que não deixa, portanto, de ser convencional. Caracteristicamente, a linguagem é permissiva com os deslizamentos havidos de sua própria progressão. Por independer de conteúdo, basta que haja uma relação entre seus termos, para que o deslizamento ocorra. A narratividade institui que tal deslizamento deve receber uma forma própria na linguagem. Interiorizado no exercício contínuo da linguagem, a ligação não precisa ser feita pela continuidade literal do tema, mas pode ser feita pela associação de temas a temas, desde que o deslizamento demonstre claramente qual associação é realizada. Há uma diferença, por exemplo, em se dizer “por falar nisso...” e em se dizer “no que diz respeito a isso”. São formas diferentes de continuar o tema que se anunciam, ou mesmo formas de descontinuí-lo, mas ainda assim numa continuidade propriamente lingüística. A narrativa específica de um personagem não é, portanto, aquela que se limita a falar dele, mas sim aquela que se organiza *ao redor* dele, que gravita em torno dele, de suas demandas, de seus anseios, e assim por diante.

<sup>8</sup> Trata-se, na verdade, de um jogo que limita o narrador, mas que, pela exposição, permite ao leitor avançar com suas próprias conclusões. Não se contrapõe, portanto, à noção de consciência plena, esboçada antes, algo aliás necessário à estrutura da própria obra. Basta-se para trazer a dinâmica de revelação e ocultamento que o autor estabelece como vitalização de sua dicotomia para a o mundo em si, comunica a obra com o mundo independentemente da mediação do narrador.

<sup>9</sup> A esse respeito, ver a natureza dos jogos de linguagem e a determinação de conceitos em WITTGENSTEIN, L. *Investigações Filosóficas*. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Universitária São Francisco, 2004.

nebulosa, mesclada. Quando opomos duas coisas, é precisamente (e estranhamente) nesse espírito de conciliação relutante. Dois núcleos diferentes não têm nada um com o outro, até que os façamos ter<sup>10</sup>. A alma não tem nada com o corpo, por assim dizer, até que os dois vivam uma narrativa comum, e até que essa narrativa exponha, neles, “atributos inconciliáveis”. Exemplo disso reside no âmago da filosofia kantiana. A suavidade de suas colocações emerge de descrições precisas quando se trata de demonstrar a existência e expor a exploração da razão pura como resultado de um transcendentalismo que se desdobra sobre o mundo. Igualmente, perante a razão prática, o autor elabora de forma bastante precisa as relações pelas quais se aplicam os princípios à compreensão da materialidade contida nos limites apriorísticos do mundo. O grande problema emerge nas fronteiras, na metafísica dos costumes<sup>11</sup>, numa razão pura-prática que se permite dismantelar os quadros austeros antes formados. Quando os campos se comunicam, a obra toda se torna nebulosa, e as certezas materiais e transcendentais deixam de se aplicar. É só forçosamente que se conciliam. O encontro delas é na linguagem, mas é tão trivial quanto um “a respeito disso”, ou quanto um “isso me faz lembrar de”. As coisas, nós as distinguimos umas das outras porque não podemos fundi-las. As significações, nós as distinguimos pelos núcleos. Mas será que esses esbarrões que observamos são mostras de suas distinções, ou são defeitos em tentativas vãs de construir terceiras significações, que nada têm com as duas anteriores, senão um estranho legado de continuidade? Falamos de terceiras coisas e erramos o alvo porque queremos apontar para a primeira e para a segunda ao mesmo tempo.

A teoria e a prática, por exemplo, mostram-se inconciliáveis em quê, na verdade? Só se podem mostrar inconciliáveis desde o momento que oponham soluções diferentes para problemas propostos, mas desde que reflitam uma à outra, terão uma comunhão. Mais que isso, encontrarão uma comunhão que não lhes pertence. Na verdade, o jogo de “teoria” e de “prática” não endossa de forma alguma que contenham em si mesmos respostas sobre como essa dicotomia se conduz. A idéia de uma teoria remete a hipótese, a uma previsão que se prolonga, que se estende para além de si mesma. Pede, portanto, a sua própria confirmação, em seu sentido substantivo, e a partir do momento que se agregue a algo, oferecerá essa característica de extensão e confirmação a esse algo a que se estende. Em nada se opõe, pela gramática profunda e pelos jogos de linguagem, à idéia de prática, que comporta, quando agregada a algo, a sucessão de relações passíveis de concretização. Na verdade, o que se exhibe pelos jogos de linguagem dos dois termos é, na verdade, a dependência de uma característica em relação à outra. Em processos que tomem forma somente diante de uma sucessão de abstrações e de relações lógicas, encontra-se facilmente a transposição de um âmbito prático para um outro, teórico. E, ao mesmo tempo, a confirmação de uma teoria requer pode ser demonstrada a partir de aplicações práticas, entre outras formas possíveis. Tudo dependerá, então, da natureza do próprio problema abordado, que guiará um posicionamento teórico para uma demonstração prática, ou simplesmente lógica, e que ao mesmo tempo determinará a emergência de teoria e prática em momentos apropriados.

Quando se fala, portanto, numa abordagem teórica, em contraposição a uma abordagem prática, é simplesmente porque o problema em questão pede explicações teóricas, ou porque a narrativa constituinte foi por demais teórica, deixando de lado as conclusões práticas necessárias (ou melhor, deixando-as subentendidas). Da mesma forma ocorre com as questões por demais práticas, que ainda assim sustentam o caráter teórico, ainda que mascarado.

Essa oposição, portanto, fica desfeita, ao menos enquanto auto-referente. Se não existe por uma incongruência dos próprios elementos que a formam, então simplesmente se sustenta por uma relação externa, como a que Kundera nos apresenta. Mas que relação é essa?

Trata-se, novamente, da repulsa por problemas que são auto-suficientes na sua concepção e na sua resolução, quer dizer, no desprezo pelo intuitivo e pelo óbvio. Como assim? Em Kundera, vemos que os personagens são relativamente incapazes de enfrentar os âmbitos de formação de seus dilemas. Isso porque são, para eles, fatos consumados e, portanto, são ou intuitivos, ou óbvios. São intuitivos enquanto desenham suas percepções de mundo sem que eles possam enfrentar essas raízes malignas que determinam o crescimento de suas vidas<sup>12</sup>. São, por outro lado, óbvias, na medida que se apresentam para questionamentos. Diante da derrota dos personagens, contudo, reintegram-se a suas mentalidades, e refazem o mesmo percurso de antes, tornando-se uma vez mais intuitivas. Em outras palavras, a narrativa muda em suas variáveis, mas não se altera no que realmente significa algo. Esse algo permanece como foco de integridade dos personagens, algo que lhes dá consistência, que lhes oferece uma dimensão ontológica, e que ao mesmo tempo não permite que se libertem de suas raízes.

Assim é com a teoria e com a prática. As narrativas que se formam, na verdade partes de uma só narrativa sobre a dicotomia, vêm atreladas a uma significação que antecede a ambas, sempre, no conteúdo, significação essa que impede a libertação dessa dicotomia, oferecendo-lhe simplesmente novas formas.

<sup>10</sup> Nada com e nada contra, até que os façamos ter.

<sup>11</sup> KANT, I. *A Metafísica dos Costumes*. Bauru: Edipro, 2003.

<sup>12</sup> Podemos, com isso, observar uma transição no que entendemos por intuições. Não se trata mais de perceber o mundo no tempo e no espaço, ou a partir do tempo e do espaço, e sim de percebê-lo a partir das relações primordiais estabelecidas inconscientemente como demarcatórias dos limites ontológicos e epistemológicos de constituição da própria compreensão. A intuição está para além do tempo e do espaço.

## 1.4 A DICOTOMIA TEORIA-PRÁTICA NO DIREITO

No Direito, afirma Aarnio, há uma cisão nas racionalidades formadoras de conceitos. Ele coloca o termo “teoria”, com interessante precisão em relação ao jogo de linguagem do termo, para designar as estruturas abstratas que se sustentam a si mesmas, e que procuram afirmar-se a partir da confirmação posterior de mecanismos que a permitam “manifestar-se”, por assim dizer. Daí extrai uma sucessão de teorias, que vão desde uma teoria de política judiciária até uma teoria da dogmática jurídica.<sup>13</sup>

Interessa-nos mais especificamente a diferenciação entre as teorias doutrinária e dogmática, ou seja, as teorias que trabalham o Direito em sua racionalidade teórica e em seus aspectos práticos. O autor apresenta uma diferenciação direta entre as duas conformações de racionalidade, ao demonstrar que a interpretação doutrinária se faz por meio de um jogo de proposições que afirmam determinadas perspectivas do texto legal, com a finalidade de compreender seus limites. Já os aspectos práticos do Direito seriam abordados sobretudo por meio de proposições que elaborariam ou sustentariam, na forma de argumentos, posicionamentos havidos de regras, ou seja, seriam essencialmente proposições capazes de reiterar posicionamentos.

Aarnio divide, dessa forma, as suas proposições em dois grupos. Um deles tem a intenção de criar pontos de vista, expressões puras e fundar o convencimento. Outro se fundamenta em constatações empíricas e lógicas, e tem um caráter eminentemente descritivo. Podemos simplificar o posicionamento de Aarnio reafirmando que não se fala simplesmente por falar, mas que se fala com uma finalidade. Estamos diante de duas evidências proposicionais daquilo que poderíamos chamar “intenção”, e que na verdade se corporifica na linguagem através do conjunto de significações que cada proposição requer dentro de cada narrativa.

Essa dicotomia inicial não representa uma divisão inconciliável das racionalidades analisadas. Ao contrário, incentiva, pelo enriquecimento do jogo de linguagem do Direito, a união de tais narrativas, sobretudo quando versa sobre as possíveis proposições para a interpretação das leis.

Em outras palavras, o que Aarnio reitera é o caráter de continuidade narrativa presente no Direito, que se manifesta pela constituição de diferentes discursos, com finalidades diversas. A pretensa dicotomia que existiu faz-nos retornar a Kundera, que também relaciona suas dicotomias pela oposição de narrativas. De fato, tanto no caso de nosso substrato literário quanto em nossas explorações da teoria do Direito, é possível perceber que não se trata da contraposição em si, mas sim da constituição de uma ontologia dos objetos opostos, elaborada a partir de suas próprias narrativas. Assim, quando se fala na oposição de alma e corpo, fala-se na verdade da narrativa da alma e da narrativa do corpo, mas sobretudo nos pontos em que ambas se intercalam. Da mesma forma, quando se fala de posturas teóricas e práticas, fala-se das possíveis abordagens teóricas e práticas de um determinado tema, e desde o momento em que se contrapõem essas narrativas, fala-se dos pontos em que se intercalam. E esses pontos não são determinados por uma oposição ontológica da teoria com a prática, mas emergem no máximo de abstração da contraposição de posturas teóricas e práticas, e ganham vulto quando contrapomos temas segundo tais posturas. Ou seja, falar da contraposição de posturas teóricas e práticas é falar da teoria como postura e da prática como postura, unindo a dicotomia pelo elo do termo “postura”. Falar, por outro lado, de abordagem teórica e prática do Direito é falar sobre duas posturas sobre o Direito, e portanto fazer a dicotomia untada pelo próprio objeto-Direito.

Temos, até aqui, portanto, três conclusões maiores: a primeira, a de que teoria e prática não se opõem naturalmente, mas que só se opõem quando se fazem posturas a respeito de algo; a segunda, a de que as dicotomias são alimentadas por si mesmas, e que nascem de uma postura de recusa, de uma rejeição original, ela própria formadora de uma dicotomia; e em terceiro lugar, que as dicotomias não tratam de opor as coisas em si, e sim de opor narrativas suas, ou seja, de contrapor proposições que, de um e de outro lado da dicotomia, criam seus próprios circuitos de significação.

No que diz respeito à dicotomia teoria-prática no Direito, temos que só se faz dicotomia porque une posturas diferentes sobre o Direito. Temos também que a dicotomia em si não existe, mas que emerge da aproximação das narrativas teórica e prática do Direito que, contrapostas, jogam com significações. Essa conclusão define o próximo passo em nossa arquitetura de conceitos.

## 1.5 SOBRE COMO A SIGNIFICAÇÃO OPERA A DICOTOMIA TEORIA-PRÁTICA NO DIREITO

Ao longo de sua obra, Aarnio usa a idéia de proposição para rever o conceito kelseniano de lei. Sua releitura leva-o a contestar a observação kelseniana inicial, com uma finalidade bastante específica. Enquanto Kelsen aponta a relação do dever-ser como núcleo de formação da regra<sup>14</sup>, Aarnio demonstra que, por uma perspectiva proposicional, uma tal conclusão não seria a mais apropriada. Isso porque a relação do dever ser não é o núcleo da regra. O núcleo da

<sup>13</sup> E A esse respeito, ver AARNIO, A. *Le rationnel comme raisonnable – la justification en droit*. Paris: L.G.D.J., 1992.

<sup>14</sup> Sobre a relação de dever-ser, ver KELSEN, H. *Teoria Pura do Direito*. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

regra é a sua composição lingüística. Então, para Aarnio, quando se fala do que deve ser diante de determinada conduta, não se está falando apenas de uma regra, e sim, de duas. A primeira determina a conduta e, a exemplo da tricotomia de Bobbio, proíbe, obriga ou permite que se a leve a cabo. A segunda regra, por sua vez, é a que determina que, dada uma conduta X existente, para todo indivíduo F que realize X deverá ser levada a cabo uma punição G (Aarnio utiliza a função proposicional para explicar a relação de dever-ser).

Essa primeira mudança permite a Aarnio esclarecer de forma mais específica como exatamente os discursos do Direito se ligam. No caso, sua preocupação é a de relacionar a interpretação da regra com a consequência que segue a conduta constatada. Pela formação de uma linha contínua de funções proposicionais, Aarnio é capaz de incluir, entre norma original e a punição final G toda sorte de proposições, que determinam uma cadeia de requisitos para que G se cumpra. Essas novas inclusões são formas de interpretação.

Interessa-nos aqui observar simplesmente a estrutura que o autor utilizou. Ele apresenta um quadro que relaciona, proposição a proposição, uma sucessão de transmutações que reescrevem o texto original. Na verdade, todas as observações feitas num sentido interpretativo são simplesmente articulações de uma mesma expressão. Os movimentos que Aarnio vê no Direito são recomposições de proposições que, confrontadas umas às outras, nada acrescentam, mas que, inseridas em novos contextos, oferecem caminhos consistentes para conclusões consistentes.

Essa ligação que a linguagem permite promover aproxima-se muito daquilo que Deleuze chama “deslizamento superficial”<sup>15</sup>, ainda que se constitua num processo ligeiramente mais amplo que o descrito em sua lógica de signos. Quando refeito minha proposição, estou sem dúvida deslizando através de um plano de significações e de pedidos de significações, mas mais que isso estou criando eixos horizontais em narrativas que se desenvolveriam verticalmente.

Isso é fundamental para que compreendamos em que medida teoria e prática no Direito se podem ligar. Desde que compreendemos um e outro como formadores de posturas diferentes e, portanto, de narrativas diferentes, passamos a perceber que, cá e lá, os termos têm significados diferentes.

Agora, se recordarmos a idéia de significado, perceberemos que a mudança ocorre nas ligações que são feitas entre determinada proposição e o restante do texto, e o quão “importante” é essa proposição no texto. Ou seja, uma proposição significa algo porque está integrada ao texto de uma determinada forma, e porque assume, diante disso, um determinado valor semiótico dentro da narratividade desse texto.

A idéia de converter proposições é por isso mesmo considerada uma forma de reconstituir determinado sentido em novas significações, em novas narrativas. Aarnio fala da interpretação como uma forma de “esclarecer o sentido” do texto dado por meio de sua rearticulação. Preferimos dizer que esse é um caso dentro da idéia geral de jogar com as significações. E, na esteira disso, o jogo das dicotomias se torna simplesmente uma direção dentro da transformação de significações. Que é que tem uma posição significante numa narrativa, e na outra se vê desprovido de significado? Que é que significa a mesma coisa, cá e lá e, portanto, que é que liga uma narrativa à outra? Essa dinâmica que se estabelece é a própria maneira de jogar os jogos de linguagem, estimulando as narrativas umas contra as outras, umas em favor das outras, ou umas para longe das outras.

No caso da dicotomia teoria-prática do Direito, o envolvimento de duas possíveis posturas pode assumir diversas formas. Diante dessas novas observações, podemos em primeiro lugar resgatar a idéia do tema que une duas narrativas na dicotomia. O tema que as une é, desde sempre, algo em comum entre elas. Se falo do contrato de arrendamento sob uma perspectiva teórica e confronto-a com observações práticas a respeito do tema, que é que faço, senão determinar que o contrato de arrendamento tem uma significação central nas duas narrativas? É claro que, cá e lá, terei diferentes formas de encará-lo. Sob o ponto de vista teórico, posso falar em partes contratuais e em objeto do contrato, como falo para o contrato de aluguel, para o contrato de compra e venda, e assim por diante. Mas do ponto de vista prático preferirei falar sobre as situações que pedem um arrendamento, e não um contrato de venda ou de aluguel, e preferirei da mesma forma falar das complicações que emergem de tal contrato, e sobre como posso tomar medidas concretas para reverter tais quadros. O foco é o contrato de arrendamento nos dois casos, mas minhas narrativas seguem rumos diferentes segundo a forma pela qual o contrato de arrendamento se torna significante em cada uma dessas narrativas.

Segundo o ponto de vista de Aarnio, as soluções apresentadas são refletidas em novas funções, cujas variáveis acompanham a variável da primeira função na constituição da consequência G. Aarnio não chega a entrar no detalhe das narrativas de precedência de tais observações, mas deixa bastante evidente, ao longo de suas exposições, que a constituição de suas funções pode ser considerada uma modalidade de contato entre as narratividades.

O caso é que, sem a questão das narratividades, não há sentido em se falar de uma interpretação e, portanto, não há mesmo que se falar na conversão de proposições. Suponhamos, por exemplo, que encaremos uma mesma proposição em duas formas, uma curta e outra, longa. Sabemos que praticamos, cá e lá, reduções ou ampliações. Nos dois casos, o que se designa é o mesmo. Igualmente, as proposições assumirão, desde que designent da mesma forma, os mesmos

<sup>15</sup> DELEUZE, G. *Lógica do Sentido*. 4. ed. São Paulo: Perspectiva, 2000.

valores de verdade. É certo que, por um lado, encontrar duas proposições diferentes que expressem, por assim dizer, a mesma idéia não as liga necessariamente. Ao contrário, cada proposição tem uma constituição própria e uma existência particular. São posições diferentes da linguagem que apontam para a mesma direção, e que por isso mesmo enfatizam pontos de vista diferentes, não sendo portanto totalmente iguais. Seja como for, resta a questão: por que, na presente situação, uso as proposições que uso, e não uso outras, com outras ênfases e outras constituições de sentido?

Aqui se forma o ponto de vista da narratividade. Quando comunicamos pela linguagem, apontamos para determinada direção. Ainda que a comunicação seja fragmentária, está atada pelo sentido, e dessa forma aponta sempre na constituição de uma continuidade. Se não é a continuidade edificada pela própria linguagem, é pelo menos a continuidade da linguagem como ação dentro de algo que, como memória, se torna linguagem igualmente.

Regressamos, com isso, à questão da memória. Que é lembrar-se? É trazer à tona por resgatar posições próprias e relações específicas. A linguagem acessa a memória, e a memória se verte em linguagem, e por isso mesmo nada do que fazemos está fora da linguagem, a não ser que nada signifique, situação na qual não o recordaremos, e não lhe daremos lugares na linguagem que não sejam simplesmente infinitos, ou simplesmente atemporais.

Em outras palavras, a questão toda trata do desdobramento da significação. A significação fala da relevância, uma relevância que alinha o que é denotado à cadeia de estruturas lingüísticas demandadas pelo próprio termo. Daí a convergência apresentada no termo por Wittgenstein<sup>16</sup>. A significação traz à luz e mostra o que é que um dado termo representa perante a totalidade de termos. Mas para que isso seja possível, deve haver uma cadeia de referências. E essa cadeia de referências forma o que chamamos aqui narratividade. Ela cria um fechamento fictício das idéias, como se um jogo de posições fosse estabelecido na linguagem de uma vez por todas. Esse fechamento nunca acontece de fato, pois seria o mesmo que dizer que a linguagem encontra-se encerrada. Ele se mantém aberto, mas realiza-se em determinados fins, permite-se relacionar alguns termos a outros de forma a tomar os mais gerais como espaços universais dos termos mais específicos. É como duas pessoas que conversam sobre um par de sapatos perdidos, no meio de seus muitos afazeres. Falam de possíveis lugares onde estejam, cogitam se o par está junto, relembram onde viram os sapatos por último. Locais e memórias nada têm em comum, senão os próprios sapatos. Os sapatos fecham a história, mas não são a totalidade da linguagem.

Daí falar-se em uma interpretação que na verdade dimensiona narratividades novas. Não transformo apenas minha proposição, mas mudo a significação. Quando abordo um problema interpretativo a partir de uma nova proposição, eu mudo todas as posições, altero todas as relações entre proposições. Em outras palavras, se abordo um problema por uma via oblíqua, não mudo apenas meu ângulo de ataque, mudo também a posição do próprio problema.

Quando mudo, portanto, de uma postura teórica para outra, prática, estou simplesmente abordando certas questões por vias narrativas diferentes. Mas, mais que isso, minhas posturas passam a ser definidas por essas vias narrativas. As funções lingüísticas podem ser, de certa forma, consideradas dentro de tais posturas.

Mais que isso, substantivar algo é permitir que assuma essa instância definidora da narratividade. Assim sendo, se quero falar de posturas teórica e prática num sentido autônomo, substantivo, devo antes de tudo compreender que formas e posições de significação existem dentro dos limites de tais substantivações. Caso não possa constatar essas posições, então não poderei falar nem em teoria e nem em prática, mas simplesmente em tons teóricos ou práticos para determinado tema.

Em outras palavras, a significação parte de um termo que determina a cadeia de relações entre os demais termos que compõem a narratividade. O termo que oferece, portanto, a substância da narrativa (o termo “substantivo”) oferece o caminho de significações que vai se seguir pela narrativa. Se teoria e prática podem ser termos substantivos, é porque podem definir significações por conta própria. Se não o fazem, é porque são posturas comuns a várias narrativas, e são, portanto, definidas pelo próprio deslocamento de sentido da narratividade.

Resgatemos agora o jogo da teoria e o da prática. Quando utilizamos os termos de maneira substantiva, podemos abrir narratividades. Por exemplo, “em teoria o processo funciona”. Que quer isso dizer? Quer dizer que se pode prever suas conseqüências (aponta para a complementação), mas que não se pode ter certeza da relação causa-conseqüência que, ali, está retratada a partir de princípios e deduções. O discurso que antecede apresenta o processo desfeito de sua própria experiência, alargado pelos pontos principais da narrativa do próprio processo. É a teoria que o define? Suponhamos que o mesmo processo seja visto pelo partido da prática. Diríamos, então, “na prática, tudo funciona bem”. Significaria, portanto, que o processo foi transposto para a experiência, e que determinadas partes, somadas, resultam em um contexto esperado. “Funciona”. Nesse caso específico, a noção de prática pede a confrontação com um ponto de vista que a requereu antes, ou seja, com a observação teórica que antecedeu. Não fosse esse o caso, estaríamos diante de quê? Se imaginarmos uma situação em que a prática venha a surgir, teremos em nossas mãos simplesmente uma experiência não imaginada antes, não prevista. E se é uma experiência simples, é porque não é digna de nota, de significação própria, não pelo ponto de vista da “prática”, pelo menos.

<sup>16</sup> A esse respeito, vide WITTGENSTEIN, L. *Investigações Filosóficas*. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Universitária São Francisco, 2004.

Mas também podemos coletar, como mencionamos antes, a idéia de teoria e de prática como adjetivos específicos. E nesses casos teremos, por exemplo, uma “abordagem”, uma “observação”, uma “tematização”, enfim, uma ação marcadamente teórica. Sempre que falarmos nessa postura, contudo, estaremos falando, no caso da teoria, de um posicionamento do problema tendo em vista a dicotomia teoria-prática. Ou seja, falar em teoria é tomar o significado dos princípios que regem, e abordar o campo da prática é aceitar a questão pelo âmbito causal-conseqüencial. Mas para que as relações de causa e conseqüência possam ser determinadas como participantes da narratividade da “prática”, é antes preciso que seja o resultado da projeção estabelecida pelo ponto de vista teórico (situação na qual regressamos à motivação oferecida por Kundera em suas dicotomias).

Em resumo, quando se pretende uma adjetivação de temas por meio da dicotomia “teoria-prática”, oferece-se uma modalidade substantiva ao tema, posiciona-se as significações segundo as determinações de tais termos, segundo os seus jogos de linguagem. E a chave da dicotomia está na projeção que pede pela resolução prática, causal-conseqüencial, do tema levantado.

Especificamente no campo do Direito, a dicotomia se converte no estabelecimento de um conjunto de princípios geradores da expectativa teórica, para a posterior construção prática. É uma dicotomia que impõe a temporalidade de dois momentos, um para a teoria, e outro para a prática, e que impõe o ritmo de alternância. Assim, parte-se de certas categorias jurídicas<sup>17</sup> para que se alcance a funcionalidade prática por meio delas, ou seja, parte-se de conceitos gerando a expectativa do caso concreto resolvido segundo determinados parâmetros.

Aqui nasce, para o Direito, um complicador. Quando se fala em um aspecto teórico que pode ser comprovado empiricamente, tem-se a mera constatação da estrutura teórica pela confirmação de sua funcionalidade prática, no sentido causal-conseqüencial (quer dizer, aplica-se tais princípios e obtém-se os resultados esperados). Já no Direito os próprios parâmetros de verificação são estabelecidos e concedidos pelo discurso do próprio Direito. Ou seja, trata-se, antes de tudo, de um encontro de narratividades. Os parâmetros de verificação são oferecidos pelos padrões de satisfação decorrentes do discurso jurídico.

No que nos interessa especificamente, temos uma projeção, feita de um espaço interno ao próprio discurso jurídico, para ele mesmo. Pode parecer estranho, em princípio, mas se considerarmos que toda narratividade pode se desdobrar ou se reduzir em significações para outras narratividades, poderemos conceber que o Direito abarque uma narratividade e participe dela ao mesmo tempo. A teoria é informada pela narratividade jurídica, que ao mesmo tempo vem resumida dentro da narratividade teórica. Essa narratividade se move, portanto, dentro da narratividade jurídica, mas move a própria narratividade consigo. Projeta com base nos parâmetros da narratividade jurídica (forma conceitos jurídicos) mas ao mesmo tempo arrasta esses conceitos consigo, para uma resolução prática que também participa da narratividade do Direito, mas que também é definidora dela<sup>18</sup>.

## 2 SOBRE AS RACIONALIDADES

No início do presente texto, colocamos a possibilidade de duas racionalidades, e sugerimos a inexistência de uma distinção entre teoria e prática, direcionando a questão para âmbitos adjetivos. Colocamos então que a distinção entre teoria e prática seria uma dicotomia horizontal gerada por dicotomias verticais. Agora, estabelecemos que a dicotomia que se forma é a apresentação de uma narratividade dentro da narratividade maior do Direito, e que o espaço de expectativa criado pela condição de teoria é satisfeito na apresentação prática do caso, mas simplesmente de forma a receber nos dois pólos a influência dos parâmetros gerais de constituição do Direito. Dissemos igualmente que o Direito aparece como definidor de uma narratividade própria e, portanto, como substantivador das narratividades teórica e prática, e que ao mesmo tempo emerge dentro de cada uma dessas narratividades, por ordem dessas suas definições. Ou seja, oferece limites de significações, e significa ao mesmo tempo.

Nossas primeiras e últimas observações se somam exatamente pela condição de referência cruzada que a linguagem oferece. Se entendido como problema, pode ser resolvido pela edificação de níveis de linguagem e metalinguagem. Não é, contudo, o caso. Interessa-nos justamente compreender que, quando nos referimos cá e lá a uma mesma narrativa, podemos significá-la para si mesma, ou seja, reservamos um espaço no todo para o todo, uma visão de si mesmo. É o que se faz no Direito, quando se fala dos conceitos de justiça, equidade, enfim, dos princípios que fundamentam suas teorias e suas perspectivas práticas, e que ao mesmo tempo são rediscutidos interiormente, a partir da definição de tendências do Direito.

<sup>17</sup> Formas de encarar as questões jurídicas.

<sup>18</sup> Daí falar-se, como acima, de uma dicotomia auto-sustentável.

Diante desse quadro, a dicotomia vertical, da qual se origina a outra, entre teoria e prática, fica mais clara. Trata-se da divisão entre a substância narrativa oferecida pelo Direito e a preocupação com a resolução de problemas específicos, ou seja, a dicotomia entre o conceito e as tendências do Direito e a forma pela qual esses conceitos e essas tendências permitem solucionar os casos em si. Resta, portanto, a questão: há, efetivamente, duas racionalidades no caso em questão?

Trata-se, na verdade, de um ponto de vista, apenas, pois os jogos de linguagem de teoria e prática se constituem necessariamente pela primeira dicotomia – tendências e resoluções – e dependem um do outro. O que há, portanto, é uma racionalidade apenas, na qual opõem-se os dois termos. Poderíamos talvez ignorar a idéia de dicotomia, caso descobríssemos, pelo jogo de linguagem, que os termos não guardam qualquer relação um com o outro. Não é o caso, contudo. A dicotomia teoria-prática realmente persiste, pois o jogo de linguagem da teoria é um jogo de projeção, em oposição ao jogo da prática, que é o de resolução.

O que devemos criticar é a dicotomia de origem, qual seja, a de tendências e resoluções. Ela chega a ser uma oposição necessária? Na verdade, não. Mesmo que falemos das tendências do Direito, isso não as oporá às resoluções, não naturalmente, pelo menos. Simplesmente constituirá uma forma independente da forma de resolução de questões específicas. Os conceitos não se opõem. Na pior das hipóteses, travam relações artificiais.

Agora, se revisarmos o jogo de linguagem do Direito, perceberemos que não se trata simplesmente de uma junção ocasional. Trata-se, sim, de um exercício de significações, que são definidores de substancialidades narrativas, como já apontamos acima. Há duas vias pelas quais o jogo de linguagem permite atacar a dicotomia teoria-prática. Por um lado, oferece, por correlação de significações, todos os temas que caem dentro dessa dicotomia (os contratos, os regimes administrativos, as leis específicas, e assim por diante). Por outro, determina, ao criar significações gerais para si mesmo, tendências, e aponta essas tendências de forma a direcionar as decisões. Assim, por exemplo, relacionamos ao Direito os jogos de linguagem da justiça e da ética, e através deles determinamos se nossas decisões convêm ou não ao Direito ortodoxo, ou seja, se satisfazem todos os jogos de linguagem relacionados a um tempo. Isso simplesmente quer dizer que, nessa dicotomia teoria-prática, há que se atender a narratividades diferentes ao mesmo tempo. Isso, portanto, mostra que não há uma dicotomia original que fundamente a dicotomia teoria-prática subsequente, e coloca-a como um jogo de linguagem autônomo.

### 3 CONCLUSÃO

**E**ntende-se portanto que o Direito não opera por duas racionalidades opostas, mas sim que se estende por sua temática através de uma racionalidade de complementação, direcionada pela distinção de teoria e prática. Não se trata de uma distinção exclusiva. Ao contrário, um conceito depende necessariamente do outro, e por isso mesmo configura um jogo de linguagem de projeções e de concretizações, necessário à resolução específica de cada caso. É através desse exercício constante e repetido que se pode falar em uma efetiva concretização do Direito ortodoxo, que oferece pela teoria a estrutura de resolução que uniformiza as decisões, e pelo campo da prática a confirmação concreta da funcionalidade da teoria, de modo geral.

## REFERÊNCIAS

AARNIO, A. **Le rationnel comme raisonable**: la justification en droit. Paris: L.G.D.J., 1992.

DELEUZE, G. **Kant's critical philosophy**. London: Athlone Press, 1984.

\_\_\_\_\_. **Lógica do sentido**. 4. ed. São Paulo: Perspectiva, 2000.

HEIDEGGER, M. **Ser e tempo**. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Universitária São Francisco, 2006.

KANT, I. **A metafísica dos costumes**. Bauru: Edipro, 2003.

KELSEN, H. **Teoria pura do direito**. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

KUNDERA, M. **A insustentável leveza do ser**. Rio de Janeiro: Record, 1983.

WITTGENSTEIN, L. **Investigações filosóficas**. Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: Universitária São Francisco, 2004.